
PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 473/2024 CIGM-PMMR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO.

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2024-00034.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER QUANTO AO NOVO PROCESSO LICITATORIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, EXERCICIO 2025.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Nesta data, o Processo de Número **9.2024-00034**, foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21 e Decretos nº11.246/22, nº01/2024 e suas alterações. Destaca-se baixo a empresa vencedora do referido processo.

- JOELSON DA SILVA OLIVEIRA SER. E COM. DE COMBUSTIVEL EIRELI, CNPJ: 10.735.741/0001-74, representada por Sr. JOELSON DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 935.945.502-49, com montante de R\$ 9.248.538,00 (nove milhões e duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais).
- A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, CNPJ: 32.204.121./0001-41, representada pela Sr.^a. ALEXSANDRA PIRES DA SILVA, CPF: 740.778.772-00, com o montante de R\$: 245.340,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais).
- GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 32.519.346/0001-97, representada pela Sr.^a. NICOLE JOHNSON TOSIN, CPF: 070.032.319-80, com montante de R\$: 151.318,70 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e dezoito reais e setenta centavos)

A análise do processo Licitatorio foi realizado, levando em consideração as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo e das demais documentações. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador

Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

É importante destacar que esta assessoria está se manifestando com base nas particularidades de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Nesse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria minuciosas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais Nº01/2024 e Nº11.246/22, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

- DFD – Documento de Formalização de Demandas (Art. 8º, inciso II e Decreto nº10.947/22).
- ETP - Estudo Técnico Preliminar (Art. 28º, inciso I e Art. 29 da Lei 14.133/21).
- Matriz de risco.
- Planilha orçamentaria, acompanhada de relatório analítico com composição de custos.
- Pesquisa de mercado com cotação de preços.
- Declaração orçamentaria e financeira.
- Termo de reserva orçamentaria.
- Declaração de adequação orçamentaria e financeira.
- Autorização

-
- Minuta de edital e anexo.
 - Minuta da ata de registro de preços.
 - Minuta de contrato.
 - Termo de referência.
 - Parecer Jurídico Inicial nº153/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº01/2024), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento do presente processo.
 - Publicação no Diário Oficial da União e no Diário dos Municípios do Estado do Pará.
 - Declaração de recebimento de garantia de proposta.
 - Apresentação de propostas.
 - Documentação de habilitação das licitantes.
 - Juntada de propostas readequadas.
 - Ata de propostas.
 - Ata da sessão
 - Termo de adjudicação.
 - Despacho encaminhado os autos do processo à procuradoria Jurídica Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade da fase externa do processo.
 - Parecer Jurídico Inicial nº214/2024 (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº11.246/22), emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestou-se favoravelmente pela homologação do processo em questão.
 - Termo de Homologação
 - Ata de Registro de preço
 - Despacho emitido pela Comissão de Contratação/Pregoeiro, solicitando à procuradoria interna a emissão de parecer, referente ao processo em questão.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei 14.133/2021;

Constituição Federal;

Decreto Municipal nº. 01/2024.

Decreto Municipal nº11.246/22

II – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de maneira satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, conforme registrado na **ATA 20250013**, referente à realização do Pregão Eletrônico Nº 9.2024-00034, respaldada por parecer jurídico favorável. Destacamos que todas as formalidades legais foram meticulosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse cenário, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei Nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, os Decretos Municipais Nº. 01/2024 e Nº11.246/22. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 20 de janeiro de 2025.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024